

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 27/03/2025
CGPAL - Coordenador
DLC - PT N° 02/21



A PUBLICAÇÃO
Em 27/03/2025
CGPAL - Coordenador
DLC - PT N° 02/21

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL

PROJETO DE LEI Nº 345/2025

A 2ª COMISSÃO
Em 27/03/2025
PRESIDENTE

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 653/2025
Data: 25/03/2025 - Horário: 15:26
Legislativo

Considera de Utilidade Pública Estadual a Associação Semear Missões, no âmbito do Estado de Alagoas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º. Fica considerado de Utilidade Pública Estadual a Associação Semear Missões, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 35.856.488/0001-38, fundada em 29 de outubro de 2019, com sede e foro na Rua Helena Costa Tenório, nº 381, Antares, CEP: 57.049-140, Município de Maceió/AL.

Art. 2º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2025.


MESAQUE PADILHA
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

Fundada em 29 de outubro de 2019, a Associação Semear Missões tem como objetivo institucional promover o fornecimento de alimentação, roupas, agasalhos e assistência social de toda sorte para pessoas em condições de vulnerabilidade social. Promove também atividades recreativas em asilos, abrigos, orfanatos, hospitais e estabelecimentos penais em geral.

Vale ressaltar, outrossim, que a Associação promove atividades comunitárias que visam a promoção e a prevenção da saúde, criando, mantendo ou administrando centros de recuperação de dependentes químicos, com casas de acolhimento, orfanatos e escolas de educação infantil.

Conforme pudemos constatar, a associação é de extrema importância no seio da sociedade, com suas atividades destinadas ao público, trazendo, portanto, benefícios ao seu público alvo.

Sendo assim, com base no exposto, é notório o valor social da Associação Semear Missões.

Por este motivo, apresento o projeto em tela esperando que Vossas Excelências se dignem à aprovação do mesmo, declarando o título de utilidade pública da associação.

Sala das Sessões, em ___ de _____ de 2025.


MESAQUE PADILHA
Deputado Estadual

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.856.488/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/12/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SEMEAR MISSOES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de detesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e a saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R HELENA COSTA TENORIO	NÚMERO 381	COMPLEMENTO CASA SEDE PROVISORIA
CEP 57.048-140	BAIRRO/DISTRITO ANTARES	MUNICÍPIO MACEIO
		UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (82) 8809-8022
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/01/2024 às 18:53:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Seção I

Da Identificação da Pessoa Jurídica

Art. 1- A ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES, fundada em 29 de outubro de 2019, é com autonomia administrativa e financeira, de duração por tempo indeterminado, Sede e foro na Rua Helena Costa Tenório, nº 381 57.048-140, Bairro Antares, tendo o foro desta Cidade, como foro competente para julgar suas ações, e, neste estatuto é doravante denominada simplesmente por: "Associação".

Art. 2 - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas filiais, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão este estatuto e pela legislação que lhes forem aplicáveis.

Seção II

Das Finalidades

Art. 3 - A Associação tem por finalidades:

- I - Fornecer alimentação, roupas, agasalhos e assistencial social para pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- II - Promover atividades recreativas em asilos, abrigos, orfanatos, hospitais e estabelecimentos penais em geral;
- III - A promoção da assistência social e do voluntariado;
- IV - A promoção da assistência e ajuda humanitária;
- V - A promoção da justiça social, da cidadania e dos direitos humanos;
- VI - Promover atividades comunitárias voltadas a promoção e a prevenção da saúde;
- VII - Criar, manter e administrar:
 - a) Centros de recuperações de dependentes químicos;
 - b) Casas de acolhimentos;
 - c) Orfanatos.
 - d) Escolas de educação infantil.

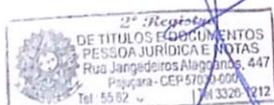
CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4 - Na consecução de tais objetivos, a Associação poderá efetivar trabalhos de atendimento de ensino infantil, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5 - A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

17 JAN. 2024



Art. 6 - Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 7 - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

CAPITULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 8 - A Associação é constituída um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Fundadores;

II - Efetivos;

III - Contribuintes;

§1º- A admissão, a demissão e a exclusão de associados é competência exclusiva da Assembleia Geral.

§2º- Serão admitidas nos quadros de associados efetivos e contribuintes as pessoas físicas maiores de idade e capaz civilmente na forma da lei, que sejam cristãs- evangélicas, que:

I - Fazerem requerimento formal ou verbal a Diretoria da Associação;

II - Serem indicados(as) pelo Presidente da Associação.

§3º- A demissão e/ou exclusão do associado efetivo e fundador, se dará por justa causa comprovada, assim reconhecida através de procedimento administrativo, devendo ser assegurado a ampla defesa e os contraditórios e também os meios legais de recursos.

§4º- São associados fundadores, as pessoas que tiverem suas assinaturas registradas na Ata de Fundação da Associação

Art. 9- São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - Participar de todas as atividades desenvolvidas pela Associação.

Art. 10 - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as decisões da Diretoria;

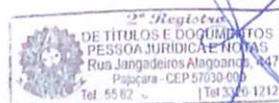
III - Cumprir este estatuto, as demais regras e normas da Associação.

Art. 11 - É proibido aos associados:

I - Se envolver em atos de corrupções;

II - Apoiar atos ilícitos e/ou ilegais.

Art. 12 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.



17 JAN. 2024



CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos:

- I - A Assembleia Geral;
- II - A Diretoria;
- III - O Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 14 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 - São atribuições da Assembleia Geral:

- I - Eleger e/ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e de seus respectivos substitutos;
- II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação;
- III - Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV - Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes a Associação;
- VI - Decidir sobre a reforma deste estatuto;
- VII - Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII - Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX - Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 16 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente em 29 de outubro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 de seus membros, para:

- I - Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- II - Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 17 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - Por seu Presidente;
- II - Pela Diretoria;
- III - Pelo Conselho Fiscal;
- IV - Por 1/5 (um quinto) dos associados com direito à voto, na forma do art. 60 da Lei Federal nº: 10.406/2002 (Código Civil).

Art. 18 - A convocação das Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de oito (08) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

1º - As Assembleias Gerais ordinárias, instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia

Geral e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

2º- As Assembleias Gerais extraordinárias, instalar-se-ão em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos presentes e, em segunda convocação, trinta 30 (trinta) minutos após, com maioria absoluta dos presentes.

Art. 19 - O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I - Alteração deste estatuto;
- II - Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III - Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem 100(cem) salários mínimos;
- IV - Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e de seus respectivos substitutos;
- V -dissolução da Associação.

Seção II

Da Diretoria

Art. 20 - A Diretoria é constituída de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

1 - A Diretoria será eleita quatrienalmente em Assembleia Geral, realizada regularmente no dia 29 de outubro, exigindo o voto concorde da maioria simples dos votantes presentes, onde também acontecerá a posse dos eleitos.

2 - É permitida reeleições consecutivas para os cargos da Diretoria.

3 - A Diretoria da Associação se reunirá ordinariamente bimensalmente e, extraordinariamente sempre que for o caso e/ou a critério do Presidente Geral.

Art. 21 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 22 - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - Elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;
- V - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

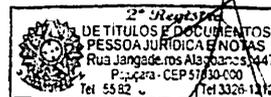
Art. 23 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II - Administrar as finanças patrimônios da Associação junto ao Tesoureiro;
- III - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e os demais regimentos internos;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Dirigir e supervisionar todas as atividades administrativas da Associação;
- VI - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

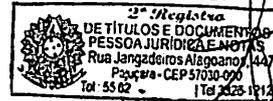
Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir Presidente em seus impedimentos;

17 JAN. 2024



17 JAN. 2024



- II - Auxiliar o Presidente em seus encargos;
- III - Assumir carago de Presidente em caso da vacância.

Art. 25-Compete ao Secretário:

- I - Secretaria as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigi atas,
- II - Cadastrar as pessoas carentes que procurarem a Associação para fins de possível prestação de ajuda;
- III- manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 26 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX - Manter todo o numerário em estabelecido de crédito:
- X - Conservai sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos a tesouraria;
- XI - Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos peia Associação.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 27- O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) pessoas de reconhecida idoneidade, cleitos juntamente com a Diretoria, sendo permitida reeleições consecutivas, composto por:

- I-Relator-presidente;
- II - Relator-fiscal;
- III - Auditor-fiscal;

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 28 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger um novo integrante.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes a Associação.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal da Associação se reunirá ordinariamente bimensalmente e, extraordinariamente sempre que for o caso e/ou a critério do Relator-presidente.

CAPITULO V
DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZACAO

Art. 30 - O patrimônio da Associação será composto de:

- I - Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta,
- II - Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III - Doações ou legados;
- IV - Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- V - Rendimentos, decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII - Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VIII - Usufruto que lhes forem conferidos;
- IX - Juros bancários e outras receitas de capital;
- X - Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- XI - contribuição de seus associados.

Parágrafo único - As rendas da Associação somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos e serviços.

CAPITULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31. A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES CERAIS

Art. 32-A Associação terá o seu funcionamento administrativo interno regulado através ordens normativas, emitidas pelo Presidente, ad referendum da Assembleia Geral.

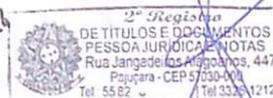
Parágrafo único- Caso seja extremamente necessário, a Associação poderá ter um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim.

Art. 33 -O Este estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, na forma do Art.19, inciso I deste estatuto.

Art. 34-A Associação só será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, na forma do artigo 19, inciso V deste estatuto.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da Associação, os seus Patrimônios serão encaminhados para outra instituição congênera.

17 JAN. 2024



CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 36 - O Este estatuto entrará em vigor logo após a sua aprovação e registro Cartório Competente.

Art. 37-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique -se e cumpra-se na forma da lei.

Maceió - AL, 29 de outubro de 2023.



Glaucia Cavalcante F. Bispo
Glaucia Cavalcante Fernandes Bispo
CPF nº 272.002.418-06
Presidente



Djalma Angelo da Silva
Djalma Angelo da Silva
Advogado
OAB: 2805/AL

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.200-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (42) 3223-2453 / 3223-5008

REC. DE FIRMA Nº 2023 - 128034

Reconheço por semelhança a firma de:
DJALMA ANGELO DA SILVA
Em Testemunha de verdade: MACEIÓ - AL - 29/10/2023 11:11:39
SELO DIGITAL: AEH70022 - LIWL
Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.us.br/> Total: R\$ 4,39
Djalma Angelo da Silva
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital
AEK53104-AT2N
26/12/2023 10:28
Confirme a autenticidade em
<https://selo.tjaj.jus.br>

1º DISTRITO DE MACEIÓ
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
LUIZ GILBERTO B. BENTON
29 DEZ. 2023
Djalma Angelo da Silva

17 JAN. 2024

Rainey Barbosa Alves Marinho

2º CARTÓRIO

RTDPI E NOTAS DE MACEIÓ

Dados do Registro

Protocolo: 7134 - Registro de Pessoa Jurídica

Registro: 001 / 1997

Data: 17/01/2024 09:50:17

Representante: ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES

Selo Digital de AEK87299-109EW Certificado e Aversão Marrom

Blessandro Wesley Bezerra da Silva

2º Substituto

Rua Jangadeiros Alagoanos, 447 - Centro
Maceió - Alagoas - CEP 57.030-000
Fones: (42) 3326-1212 - FAX: (42) 3326-1212 - WWW: www.tjal.us.br
1º TABELIONATO DE NOTAS E DOCUMENTOS
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Rua Jangadeiros Alagoanos, 447
Maceió - Alagoas - CEP 57.030-000
Fones: (42) 3326-1212 - FAX: (42) 3326-1212



**ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES
CNPJ Nº 35.856.488/0001-38**

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2023 às 20 horas e 30 minutos em segunda chamada, nas dependências da sede provisória à Rua Helena Costa Tenório, nº 381, cep 57048-140, Maceió/Alagoas, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária, para decidir sobre os 02(dois) temas relacionados ao Edital de convocação do dia 19 de outubro de 2023, quais sejam: a alteração do estatuto para incluir a atividade de educação infantil e a alteração do membro da diretoria e do membro do conselho fiscal. Compareceram os membros da Diretoria e do Conselho fiscal da Associação Semear Missões, tendo os mesmos assinados a lista de presença da referida Assembleia Extraordinária. Dando início, pela presidente, senhora GLAUCIA CAVALCANTE FERNANDES BISPO, foi constatado que houve "quórum" suficiente para prosseguir com os trabalhos, momento em que agradeceu a todos pela presença. Em seguida a presidente declarou aberta a sessão e convidou, para compor a mesa, os membros da diretoria e do conselho fiscal. Para secretaria-la foi convidada a senhora BYANCA WANESSA FERNANDES PEIXOTO CRISTO. Composta a mesa e continuando os trabalhos, o presidente pediu a todos que anotassem as dúvidas e sugestões para que, no final das explanações dos temas, fossem esclarecidas as duvidas e debatidas as sugestões, em seguida o senhor DALECIO SANTOS FARIAS renunciou ao cargo de Relator fiscal e a senhora MICHELLY FERREIRA DA SILVA renunciou ao cargo de secretária. Continuando para que haja continuidade da ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES a presidente apresentou o senhor JOÃO TAVARES CAVALCANTE DOS SANTOS para ocupar o conselho fiscal no cargo de Relator Fiscal e para ocupar a diretoria no cargo de secretária a senhora BYANCA WANESSA FERNANDES PEIXOTO CRISTO. Continuando a presidente senhora GLAUCIA CAVALCANTE FERNANDES BISPO, solicitou que fosse realizada uma votação para aprovação da alteração do estatuto e da aprovação dos novos membros, para recompor os cargos da Diretoria e do Conselho fiscal. Continuando a assembleia houve a votação, tendo sido aprovado por unanimidade a alteração do estatuto e a recomposição da Diretoria e o Conselho Fiscal. Após a votação a diretoria ficou assim: Presidente: GLAUCIA CAVALCANTE FERNANDES BISPO; Vice Presidente: JANAINA DE ANDRADE BARBOSA AVILA; Secretaria: BYANCA WANESSA FERNADES PEIXOTO CRISTO; Tesoureiro: VILMA BEZERRA DA SILVA GOMES PEIXOTO e o Conselho Fiscal assim: Relator do presidente: WILLAMES DEYVID DA SILVA LIMA; Relator Fiscal: JOAO TAVARES CAVALCANTE DOS SANTOS e Auditora Fiscal: PRICILA DE LIMA VIRGULINO BATISTA. Continuando a nova Diretoria e Conselho Fiscal, tomaram posse para presidir a Associação Semear Missões, por 4 (quatro) anos, tendo início no dia 29 (vinte e nove) de outubro de 2023 à 28 (vinte e oito) de outubro de 2027. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral extraordinária, determinando a mim a lavratura a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pela Presidente, Maceió AL, 29 de outubro de 2023



Glauca Cavalcante F. Bispo
GLAUCIA CAVALCANTE FERNANDES BISPO
PRESIDENTE

Byanca Wanessa Fernandes Peixoto
Byanca Wanessa Fernandes P. Cristo
BYANCA WANESSA FERNANDES PEIXOTO CRISTO



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital
AEK53106-NAEI
28/12/2023 19:28
Confirme a autenticidade em
<https://app1.tstj.al.br>



1. Cartório de Casamentos e Notas de Maceió
Rua Eng. Roberto Gonçalves Mota, s/nº, 63 Maceió
Reconheço por autenticidade a firma indicada de BYANCA
WANESSA FERNANDES PEIXOTO - 119407704-42,
no dia 28/12/2023 às 14:35:45, que confere c. o padrão rag nesta
assinatura. Deu fé.
Reinaldo Cavalcante Moura (Oficial do Registro)
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma
AEK06608-M86V
Confirme a autenticidade do ato e/ou da firma em
<https://app1.tstj.al.br>

**ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES
CNPJ Nº 35.856.488/0001-38**

MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: GLAUCIA CAVALCANTE FERNANDES BISPO, CPF 272.002.418-06, RG nº 22076179-SSP/SP, DN 29/10/1979 - brasileira, casada, autônoma, residente e domiciliada na Rua H Loteamento Cambuci, nº 381-Quadra H, CEP 57.048-140, Bairro Serraria na Cidade de Maceió - AL;

Vice-Presidente: JANAINA DE ANDRADE BARBOSA AVILA, brasileira, casada, empresária, portadora da RG nº 1727394-SESP/AL e do CPF nº 032.975.244-80, DN 20/10/1979, residente e domiciliada no Condomínio Residencial Central Park, n 420-Bloco 10-Apartamento 108, CEP 57.083-050, Bairro Antares na Cidade de Maceió - AL;

Secretaria: BYANCA WANESSA FERNADES PEIXOTO CRISTO, brasileira, casada, assistente administrativa, portadora da RG nº: 42184886-SSP/AL e do CPF nº 119.407.754-42, DN 26/08/2002, residente e domiciliada no Conjunto Senador Rui Palmeiras, nº 00, CEP 57.046-340, Bairro Serraria na Cidade de Maceió - AL;

Tesoureiro: VILMA BEZERRA DA SILVA GOMES PEIXOTO, brasileira, casada, dona de casa, portadora da RG nº 99001108572-SEDS/AL e do CPF nº 757.763.164-72, DN 31/10/1970, residente e domiciliada na Vila Padre Cicero, nº 09, CEP 57.000-000, Bairro Tabuleiro dos Martins na Cidade de Maceió - AL;

CONSELHO FISCAL

Relator - Presidente: WILLAMES DEYVID DA SILVA LIMA, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 3622707-2-SSP/AL e do CPF nº 112.955.244-65, DN 21/10/1996, residente e domiciliado na Rua do Campo II, nº 49, CEP 57.000-000, Bairro Tabuleiro dos Martins na Cidade de Maceió - AL

Relator - Fiscal: JOÃO TAVARES CAVALCANTE DOS SANTOS, brasileiro, casado, moto boy, portador da RG nº 38796376-SEDS/AL e do CPF nº 130.197.584-24, DN 28/10/1999, residente e domiciliado na Rua Leão, nº 53, CEP 57.044-090, Bairro São Jorge na Cidade de Maceió - AL

Auditora-Fiscal: PRISCILA DE LIMA VIRGULINO BATISTA, brasileira, solteira, empresária, portadora da RG nº 3013470-6-SEDS/AL e do CPF nº 011.772.194-84, DN 03/05/1991, residente e domiciliada no Residencial Maceió, nº 1430 bloco 715, CEP 57.072-170, Bairro Cidade Universitária na Cidade de Maceió - AL

Maceió - AL, 29 de outubro de 2023

Glauca Cavalcante F. Bispo

GLAUCIA CAVALCANTE FERNANDES BISPO
Presidente

Janaina de Andrade Barbosa Avila

JANAINA DE ANDRADE BARBOSA AVILA
Vice presidente

Byanca Wanessa Fernandes Peixoto
Byanca Wanessa Fernandes P. Cristo

BYANCA WANESSA FERNADES PEIXOTO CRISTO
secretaria

Vilma Bezerra da Silva Gomes Peixoto

VILMA BEZERRA DA SILVA GOMES PEIXOTO
tesoureira

Willames Deyvid da Silva Lima

WILLAMES DEYVID DA SILVA LIMA
Relator - Presidente

João Tavares C. dos Santos

JOÃO TAVARES CAVALCANTE DOS SANTOS
Relator - Fiscal

Priscila de Lima Virgulino Batista

PRISCILA DE LIMA VIRGULINO BATISTA
Auditor - Fiscal

17 JAN. 2024



ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O DIA 29.10.2023

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente, CONVOCAMOS (§ 1º, art 15º do estatuto) todos os membros da Associação Semear Missões, para participarem de uma ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a ser realizada na Rua Helena Costa Tenório nº 381, CEP. 57.048-140, Bairro Antares, Maceió - AL, no dia 29 de outubro de 2023, tendo início, a primeira chamada às 20:00 horas e na segunda chamada às 20:30 horas, onde serão tratados sobre a alteração do estatuto inclusão da atividade de educação infantil e composição dos novos membros da diretoria e conselho fiscal da Associação Semear Missões.

ATENCIOSAMENTE

Maceió - AL, 19 de outubro de 2023

Glauca Cavalcante F. Bispo
GLAUCIA CAVALCANTE FERNANDES BISPO

Janaína de Andrade Barbosa Avila
JANAÍNA DE ANDRADE BARBOSA AVILA

Byanca Wanessa Fernandes P. Cristo
BYANCA WANESSA FERNADES PEIXOTO CRISTO

Vilma Bezerra da Silva Gomes Peixoto
VILMA BEZERRA DA SILVA GOMES PEIXOTO

Willames Deivid da Silva Lima
WILLAMES DEYVID DA SILVA LIMA

João Tavares Cavalcante dos Santos
JOÃO TAVARES CAVALCANTE DOS SANTOS

Priscila de Lima Virgulino Batista
PRISCILA DE LIMA VIRGULINO BATISTA

17 JAN. 2024





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO SEMEAR MISSOES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.856.488/0001-38

Certidão nº: 11103548/2025

Expedição: 25/02/2025, às 14:24:05

Validade: 24/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO SEMEAR MISSOES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.856.488/0001-38, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.700.339/24-88

Contribuinte

ASSOCIACAO SEMEAR MISSOES

CPF/CNPJ

35.856.488/0001-38

Endereço

RUA HELENA COSTA TENORIO, 381 - CASA SEDE PROVISORIA , BAIRRO ANTARES, MACEIO/AL - CEP: 57.048-140

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em nome do Contribuinte, ENTRETANTO, nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA.

MACEIÓ (MCZ), 03 de Dezembro de 2024

Válida até: 03/03/2025

Código de autenticidade: CF25767BC9C89C6C

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 35.856.488/0001-38

Nome/Contribuinte: ASSOCIACAO SEMEAR MISSOES

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 04/04/2025

Emitida às 16:26:39 do dia 03/02/2025

Código de controle da certidão: C4C6-0646-F0A7-4E28

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO SEMEAR MISSOES
CNPJ: 35.856.488/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:19:09 do dia 22/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/07/2025.

Código de controle da certidão: **EC7E.BA16.26BE.F7D0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.856.488/0001-38
Razão Social: ASSOCIACAO SEMEAR MISSOES
Endereço: RUA HELENA COSTA TENORIO / ANTARES / MACEIO / AL / 57048-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2025 a 06/03/2025

Certificação Número: 2025020521055642320790

Informação obtida em 25/02/2025 14:16:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, as partes: **WAGNER MANOEL CORDEIRO CHAGAS**, brasileiro, alagoano, solteiro, portador da cédula de identidade RG. nº 45239996 SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº 265.077.255.53, residente e domiciliado na cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, à Avenida Jardim Paulo VI nº 102 – Cidade Universitária CEP 57073-360; doravante denominado apenas **LOCADOR**; **ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES**, associação privada inscrita no CNPJ nº 35.856.488/0001-38, situada em Maceió, Capital do Estado de Alagoas, à Rua Helena Costa Tenório nº 381 – Antares CEP 57048-140, representada por sua presidente **GLALCIA CAVALCANTE FERNANDES BISPO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 272.002.418-06, doravante denominada apenas **LOCATÁRIA**, têm entre si justo e convenicionado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam a saber, por si e seus sucessores:

a) O **LOCADOR** é proprietário do imóvel, situado nesta Capital do Estado de Alagoas à Rua Empresário Nelson Oliveira Menezes nº 1323 – Cidade Universitária – CEP 57073-000.

b). Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **LOCADOR** loca à **LOCATÁRIA**, o imóvel acima descrito, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª: O prazo da locação é de 60 (sessenta) meses, a começar em 01 de julho de 2024 e a terminar em 01 de julho de 2029.

Parágrafo Único: O contrato pode ser renovado havendo o comum acordo de ambas as partes.

CLÁUSULA 2ª: O **VALOR INTEGRAL MENSAL** da locação será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

O valor da locação será reajustado anualmente, pelo índice que performar melhor positivamente no período acumulado dos últimos 12 meses (I.G.P.M-FGV, IPCA ou INCC). A **LOCATÁRIA** obriga-se a pagar pontualmente no dia 30 (trinta) de cada mês, cujo valor deverá ser depositado na seguinte conta poupança:

Informações	Dados
Banco	Caixa Econômica Federal (104)
Agência	0055
Conta Poupança	00798819121-8
Nome	WAGNER MANOEL CORDEIRO CHAGAS

Parágrafo Único: A despesa de IPTU ficará sob responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA 3ª: O imóvel objeto desta locação destina-se a locação comercial (estabelecimento de ensino), não podendo ser mudada a destinação sem o consentimento por escrito do **LOCADOR**.

CLÁUSULA 4ª: A **LOCATÁRIA**, recebe o imóvel em seu atual estado de conservação e funcionamento, e deverá mantê-lo nas mesmas condições durante o período de locação, até a data em que for entregue. Para assim o restituir, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA 5ª: A **LOCATÁRIA** se utilizará do imóvel, com inteiro respeito das limitações decorrentes da natureza a sua construção, e das ditadas pela legislação em vigor, inclusive normas de zoneamento de poluição ambiental, eximindo o **LOCADOR** de todos e quaisquer problemas decorrentes das referidas limitações.

CLÁUSULA 6ª: Obriga-se a **LOCATÁRIA**, a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, a que der causa, e a não transferir este contrato nem fazer modificações no imóvel, sem autorização escrita do **LOCADOR**.

CLÁUSULA 7ª: Qualquer benfeitoria reforma ou modificação no imóvel ou suas instalações, somente poderá ser introduzida pela **LOCATÁRIA** mediante prévia autorização por escrito do **LOCADOR** e ficará incorporada no imóvel, sem que a **LOCATÁRIA** assista quaisquer direito a indenização e/ou retenção do imóvel, podendo, entretanto, o **LOCADOR**, se lhe convier, exigir a retirada das benfeitorias introduzidas, ao final da locação, às expensas da **LOCATÁRIA**, desde que a benfeitoria ou modificação, em questão, não tenha sido feita em caráter definitivo, com a devida concordância por escrito do **LOCADOR**.

Parágrafo Primeiro: Salvo obras que importem na segurança do imóvel, obrigam-se a **LOCATÁRIA** por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em ótimas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiro, ralos, e demais acessórios em bom estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, sob pena também de ficar sujeito ao pagamento do aluguel do período em que o imóvel ficar retido para a execução dos serviços de reparos e consertos, além de ficar sujeito também a multa contratual estipulada na cláusula 15.ª.

Parágrafo Segundo: Qualquer investimento em documentação, planta, projeto arquitetônico e/ou reforma, assumida pela **LOCATÁRIA**, não acarretará qualquer ônus ao **LOCADOR**.

CLÁUSULA 8ª: A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar, transferir, ceder ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem preceder consentimento escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos

ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

CLÁUSULA 9ª: A **LOCATÁRIA** desde já faculta o **LOCADOR**, a examinar e vistoriar o imóvel locado, pessoalmente ou por seu preposto, sempre que julgar conveniente.

Parágrafo Primeiro: A vistoria do **LOCADOR**, deverá ser precedida de agendamento prévio com a **LOCATÁRIA**, para que a mesma permaneça no imóvel no tempo em que durar a vistoria.

CLÁUSULA 10ª: Todos os **impostos, taxas e obrigações sociais**, ficarão por conta da **LOCATÁRIA**, que deverá apresentar ao **LOCADOR**, os comprovantes de pagamento mês a mês, enquanto perdurar a locação, sob pena do **LOCADOR**, determinar reprimenda junto aos órgãos credores.

CLÁUSULA 11ª: Será de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, eventuais multas por infração aplicadas pelo poder público municipal, Estadual ou Federal ou pelo Condomínio, devido ao mau uso ou conservação do imóvel ora locado.

CLÁUSULA 12ª: A **LOCATÁRIA** será responsável pelas despesas, juros e multas, decorrentes de eventuais retenções dos avisos de impostos, taxas e obrigações sociais, desde que de sua responsabilidade, que não forem pagas nos vencimentos, incidentes sobre o imóvel objeto da presente locação.

Parágrafo Único: A **LOCATÁRIA** deverá avisar imediatamente ao **LOCADOR**, caso recebam correspondências e/ou documentos de cobrança de tributos, bem como, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, de responsabilidade do **LOCADOR**.

CLÁUSULA 13ª: Fica estipulada a multa de 03 (três) aluguéis vigentes à época, na qual incorrerá à parte que infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato, ressalvada a parte inocente o direito de considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.

Parágrafo Único: Fica expressamente convencionado que a referida multa:

a) não indeniza danos e estragos que a **LOCATÁRIA** ocasione ao imóvel locado, seus acessórios e objetos, sendo que deverão ser pagos à parte;

b) não afasta a aplicabilidade do disposto no Art. 1193, parágrafo único, "in fine" do Código Civil, no caso de a **LOCATÁRIA** pedir ou provocar a rescisão deste contrato, antes de terminar o prazo contratual, com exceção ao disposto na **CLÁUSULA 18ª**;

c) é estabelecida sem prejuízo das outras sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA 14ª: No caso de falecimento de qualquer parte contratante os herdeiros da parte falecida, serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato até o seu término.

CLÁUSULA 15ª: No caso de impontualidade no pagamento dos aluguéis e demais encargos a **LOCATÁRIA** pagará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da locação e dos assessorios em atraso, acrescido de juros e correção monetária.

CLÁUSULA 16ª: Em comum acordo entre as partes, fica isento o **LOCATÁRIO** de apresentar fiador e/ou depósito caução como garantia.

CLÁUSULA 17ª: Tudo o que for devido em razão do presente contrato, será cobrado em processo executivo ou em ação apropriada, correndo por conta da parte vencida além do principal, juros, correção monetária e multa, todas as despesas judiciais e extrajudiciais, mais 20% de honorários advocatícios.

CLÁUSULA 18ª: As citações, intimações ou notificações far-se-ão mediante correspondência com aviso de recebimento (AR), ou ainda sendo necessárias pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 19ª: A **LOCATÁRIA** autoriza o **LOCADOR** de antemão, a entregar a uma instituição de caridade, os bens deixados por ele no imóvel em caso de abandono ou de despejo forçado.

CLÁUSULA 20ª: A legislação vigente a data da celebração deste contrato só permite que o aluguel seja reajustado anualmente, porém, se em virtude de lei subsequente vier a ser admitida a correção do valor do aluguel em periodicidade inferior a prevista na legislação vigente, à época de sua celebração, concordam as partes, desde já em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e seu indexador passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitido em lei.

CLÁUSULA 21ª: A partir do início da data de vigência do Contrato de Locação, a **LOCATÁRIA**, deverá passar para o seu nome a conta de luz e água juntamente aos órgãos públicos responsáveis.

CLÁUSULA 22ª: Aplica-se a presente locação a Lei nº. 8.245 de 18.10.1991 e demais dispositivos legais.

CLÁUSULA 23ª: Para todas as questões oriundas deste contrato, será competente o **FORO DO DOMICÍLIO DO LOCADOR** – MACEIÓ - AL, por renúncia de qualquer outro por mais especial que se apresente.

E assim por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maceió, 01 de julho de 2024.

LOCADOR:

Wagner Manoel Cordeiro Chagas

WAGNER MANOEL CORDEIRO CHAGAS

LOCATÁRIA:

Gláucia Cavalcante F. Bispo

GLÁUCIA CAVALCANTE FERNANDES BISPO
Presidente
ASSOCIAÇÃO SEMAR MISSÕES

TESTEMUNHA:

Kleber dos Santos Bispo

KLEBER DOS SANTOS BISPO

As assinaturas acima integram o Contrato de Locação de Imóvel, para fins comerciais, do Imóvel situado nesta Capital do Estado de Alagoas à Rua Empresário Nelson Oliveira Menezes nº 1323 – Cidade Universitária – CEP 57073-000.

(Two diagonal lines representing signatures)

(Handwritten mark)